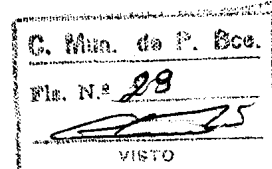




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 181/98/GP.

Pato Branco, 30 de abril de 1998.

Senhor Presidente.

Com o presente vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 25/98, que trata da doação de imóvel para a Associação de Veteranos de Pato Branco, AVPB.

Ao ensejo apresentamos nossas cordiais saudações.

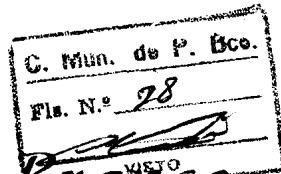
Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Agustinho Rossi
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lote nº 10, da quadra nº 1197, com área de 11.550,73 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.871 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para a **ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS PATO BRANCO - AVPB**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Pato Branco.

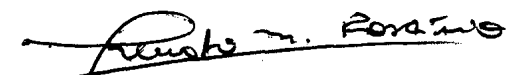
O imóvel acima indicado, destinar-se-á a edificação da sede social da donatária, buscando o cumprimento dos objetivos constantes de seu estatuto social.

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua análise, tudo conforme determina as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes, especialmente, a análise do mérito.

É o parecer, SMJ.

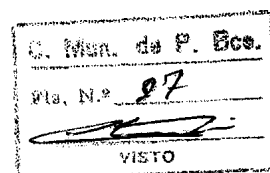
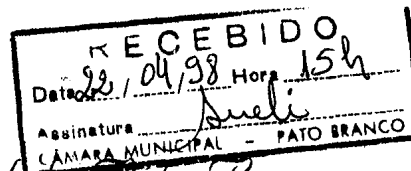
Pato Branco, 27 de abril de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 025/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação do lote nº 10, da quadra nº 1197, com área de 11.550,73 m² (onze mil, quinhentos e cinquenta metros e setenta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.871 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

A doação solicitada destina-se para edificação da sede social da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS PATO BRANCO - AVPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.797.788/0001-71, estabelecida na Rua Fernando Ferrari s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto contém todas as condições estabelecidas e que garantem a efetividade do seu cumprimento, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias edificadas em caso de inadimplemento de qualquer delas.

Contando com a aprovação do projeto de lei, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

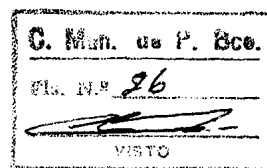
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 25/98

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Associação de Veteranos Pato Branco - AVPB.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 10, da quadra nº 1197, com área de 11.550,73 m² (onze mil, quinhentos e cinquenta metros e setenta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.871 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para a **ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS PATO BRANCO - AVPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.797.788/0001-71, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

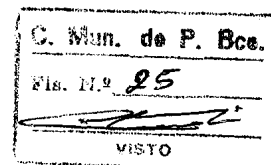
- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta lei,
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária,
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, na lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ofício nº 01/97

Pato Branco, 22 de setembro de 1.997.



Excelentíssimo Senhor

ALCENI GUERRA

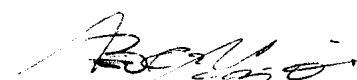
Digníssimo Prefeito Municipal de Pato Branco

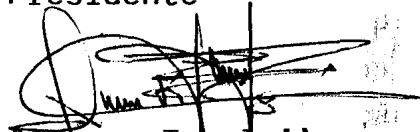
Senhor Prefeito:

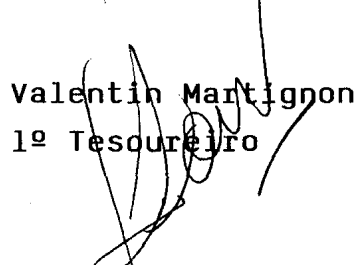
Tem o presente a finalidade de solicitar junto a esta Prefeitura, a qual representada por vossa pessoa, uma área de terra para construirmos um campo de futebol para a Associação de Veteranos Pato Branco, pois conforme reunião realizada com vossa Excelência em setembro de 1.996, quando da sua campanha para Prefeito, na Associação do Parzianello, o Senhor nos deu a esperança de que se eleito fosse, faria a doação de um terreno para esta Associação. A diretoria da ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS PATO BRANCO já conversou com vários vereadores, e os mesmos aguardam apenas vossa mensagem de doação para que se cumpra o ato.

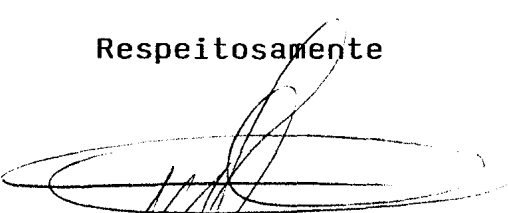
Certos de vosso pronto atendimento, e no cumprimento de vossas promeças, a diretoria da Associação, antecipadamente agradece.

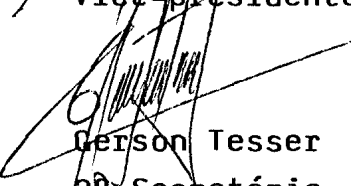
Respeitosamente


Ilciomar Braguini
Presidente


Alcemar Tumeleito
1º Secretário


Valentin Martignon
1º Tesoureiro


Clóvis Gresele
Vice-presidente


Gerson Tesser
2º Secretário


Renan Ferri
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 199729

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
C.P.F. 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
28.871/1

MATRÍCULA Nº 28.871

RUBRICA

Elar

C. Mur. de P. Bca

Fls. Nº 94

VISTO

17 de Outubro de 1997.

Elie Soares Fida

IMÓVEL URBANO: - Lote nº10 (dez), da quadra nº1197 (um mil e cento e noventa e sete)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Armando Chioquetta, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 11.550,73m² (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA METROS E SETENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com parte do lote nº64 e com a Quadra nº686 com 126,21m; **SUL:** com o lote nº09 e com a Rua Armando Chiochetta com 117,45m; **LESTE:** com a Rua Vinicius de Moraes com 101,21m e a **OESTE** com o lote nº30 com 88,87m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 27.845 e R.2-17.845, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MARIO TATTO, C.I. 712.224-Pr., CPF sob nº192.596.979-72, brasileiro, casado com MARILDE MARIA CRISTINA TATTO, C.I. nº2.190.845-Pr., CPF nº997.594.899-53, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/28.871-Prot.nº94.069-09/01/98- **TRANSMITENTE:** MARIO TATTO, C.I. nº712.224-PR., CPF nº192.596.979-72 e sua mulher dona MARILDE MARIA CRISTINA TATTO, C.I. nº2.190.845-PR., CPF nº997.594.899-53, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à BR-158, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru nº271, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 11.550,73m², sem benfeitorias. Público de 10.12.97, Lº086 fls.100, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 25.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI de 10.12.97, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 32915/97, Estadual nº14.12167/97. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 28.871 acima. Dou fé. C. R\$ 324,15. *R. Muadori*

1º Ofício do Registro Geral
do Imóvel
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente escritura foi produzida
produção fls. de matr. nº 28.871
Pato Branco, de 01 de 10 97
R. Muadori
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86504-960
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
28.871

SEQUE NO VERSO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 23

VISTO

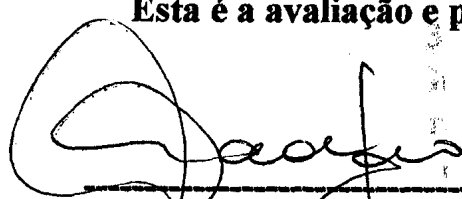
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Portaria 366/97, de 05.11.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. Alcení Guerra, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Silvio Henrique Dellesposte Andolfatto, Hilário Primo Faggion, Jucelino Francisco dos Santos Filho, Luiz Antonio Miotti, Jairo Trombetta para procederem à avaliação do imóvel abaixo:

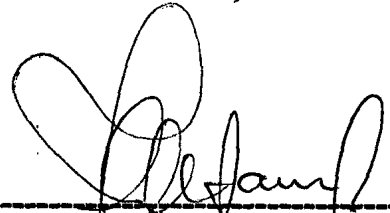
1. Lote nº 10 (dez) da quadra 1197 (Mil cento e noventa e sete) com área de 11.550,73 (Onze mil quinhentos e cncoenta e setenta e três) m2 conforme matrícula 28.871.

Avaliado pelo valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

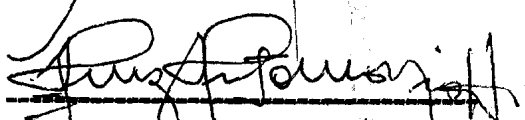
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.



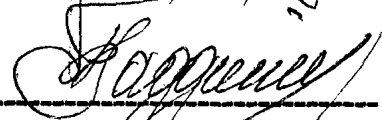
Silvio Henrique D. Andolfatto



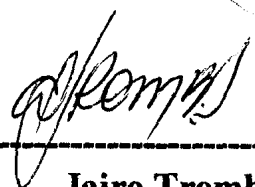
Jucelino F. des S. Filho



Luiz Antonio Miotti



Hilário Primo Faggion

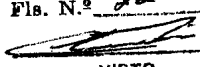


Jairo Trombetta



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 82

VISTO

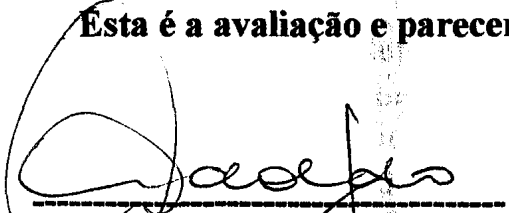
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Portaria 366/97, de 05.11.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. Alcení Guerra, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Silvio Henrique Dellesposte Andolfatto, Hilário Primo Faggion, Jucelino Francisco dos Santos Filho, Luiz Antonio Miotti, Jairo Trombetta para procederem à avaliação do imóvel abaixo:

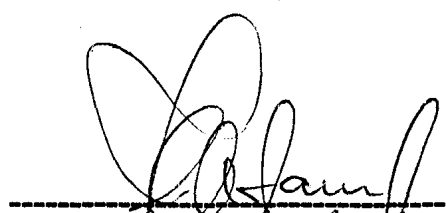
1. Lote nº 10 (dez) da quadra 1197 (Mil cento e noventa e sete) com área de 11.550,73 (Onze mil quinhentos e cinquenta e setenta e três) m2 conforme matrícula 28.871.

Avaliado pelo valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.



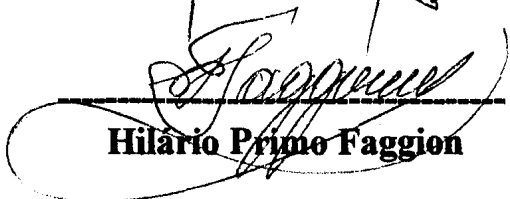
Silvio Henrique D. Andolfatto



Jucelino F. dos S. Filho



Luiz Antonio Miotti



Hilário Primo Faggion

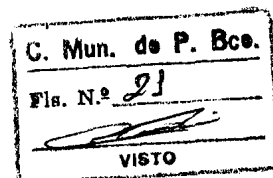


Jairo Trombetta



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Pela Portaria nº 366/97, de 05/11/97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. Alcení Guerra institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs Silvío Henrique Andolfatto, Hilário Primo Faggion, Jucelino Francisco dos Santos Filho, Luiz Antonio Miotti, Jairo Trombetta para procederem à avaliação do imóvel abaixo:

1. Lote 10 (dez) da quadra 1197 (Hum mil cento e noventa e sete) com área de 11.550,73 m² (onze mil, quinhentos e cinquenta e setenta e três) conforme matrícula 28.871.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR



2º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro E. Paracena

CPF 061.104.449-87

TABELIÃO

Rua Caramuru, 400 - Fone (046) 225-1246 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 20

VISTO

Livro 086.
Pág. 100
Prot. 0875

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que fazem:
MARIO TATTO e sua mulher, à PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO, na forma
abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e sete, aos dez dias do mês de dezembro do dito ano nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) doador(es): MARIO TATTO e sua mulher dona MARILDE MARIA CRISTINA TATTO, brasileiros, casados em 24.01.1975, pelo regime de comunhão universal de bens; ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à BR 158, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR; portadores da certidão de casamento nº 4.709 fls. 406 do livro nº 20 do Cartório do Registro Civil desta cidade; ele CI. nº 712.224-SSP/PR; exp. 09.04.1976; filho de Pedro Tatto e Escolástica Scatolin Tatto; nascido em Pato Branco-PR, aos 25.05.1950; inscrito no CPF. sob nº 192.596.979-72; ela CI. nº 2.190.845-SSP/PR; exp. 24.10.1978; filha de João Baptista Pegorini e Catarina Pegorini; nascida em Maximiliano de Almeida-RS, aos 25.05.1950; CPF. nº 997.594.899-53; e de outro lado como outorgada donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Alceni Angelo Guerra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 468.911-9-SSP/PR; inscrito no CPF. sob nº 061.099.779-34; todos reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do que dou fé. E, perante mim, pelo(s) outorgante(s) doador(es) me foi dito o seguinte: 1) Que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas e impostos, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do(s) imóvel(eis) que assim se descreve(m): do lote nº 10(dez) da quadra nº 1197(hum mil cento e noventa e sete), reserva Municipal, sito à rua Armando Chioquetta, nesta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de 11.550,73m2(once mil, quinhentos e cinquenta metros e setenta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 28.871 do CRI. 1o Ofício desta comarca; 2) Que pela presente e na melhor forma de direito, vêm doar dito(s) imóvel(eis) a outorgada donatária em plena propriedade, transmitindo-lhe(s) toda posse, domínio, direitos e ações, para que a donatária o tenha como seu desta data em diante. 3) Que esta doação é pura e simples, livre de encargos de qualquer natureza. 4) Que para os efeitos fiscais, estima(m) e avalia(m) o(s) descrito(s) imóvel(eis) em **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**. 5) O(s) outorgante(s) doador(es) sob pena de responsabilidade civil e penal, declara(m) não existir(em) ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas aos imóveis e outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). O(s) outorgado(s) dispensa(m) a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. 6) Que o(s) doador(es) têm outros bens e rendas suficientes à sua subsistência, o que declara(m) para os fins e efeitos do art. 1.175 do Código Civil. Pela outorgada donatária me foi dito que aceitava esta escritura e a doação nela contida, em seus expressos termos, e, me apresentaram os seguintes documentos: ITBI de 25.11.97 em nome da Prefeitura Municipal de Pato Branco; certidão negativa estadual nº 14.12167/97, expedida em 19.11.97; certidão negativa municipal nº 32915/97, expedida em 19.11.97; distribuição nº 97, de 10.12.97; certidão negativa de ônus 10.12.97. O(s) or(es) declara(m) para os devidos fins, não ser(em) e nunca sido contribuinte(s) obrigatório para a previdência social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Assim

disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Ivanete A. Refinski Pallaoro, escrevente juramentada a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino. (aa)- Mario Tatto, Marilde Maria Cristina Tatto, Alceni Angelo Guerra e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu,....., tabelião a conferi dato e assino em público e preço C/3872VRC. - R\$ 298,14.

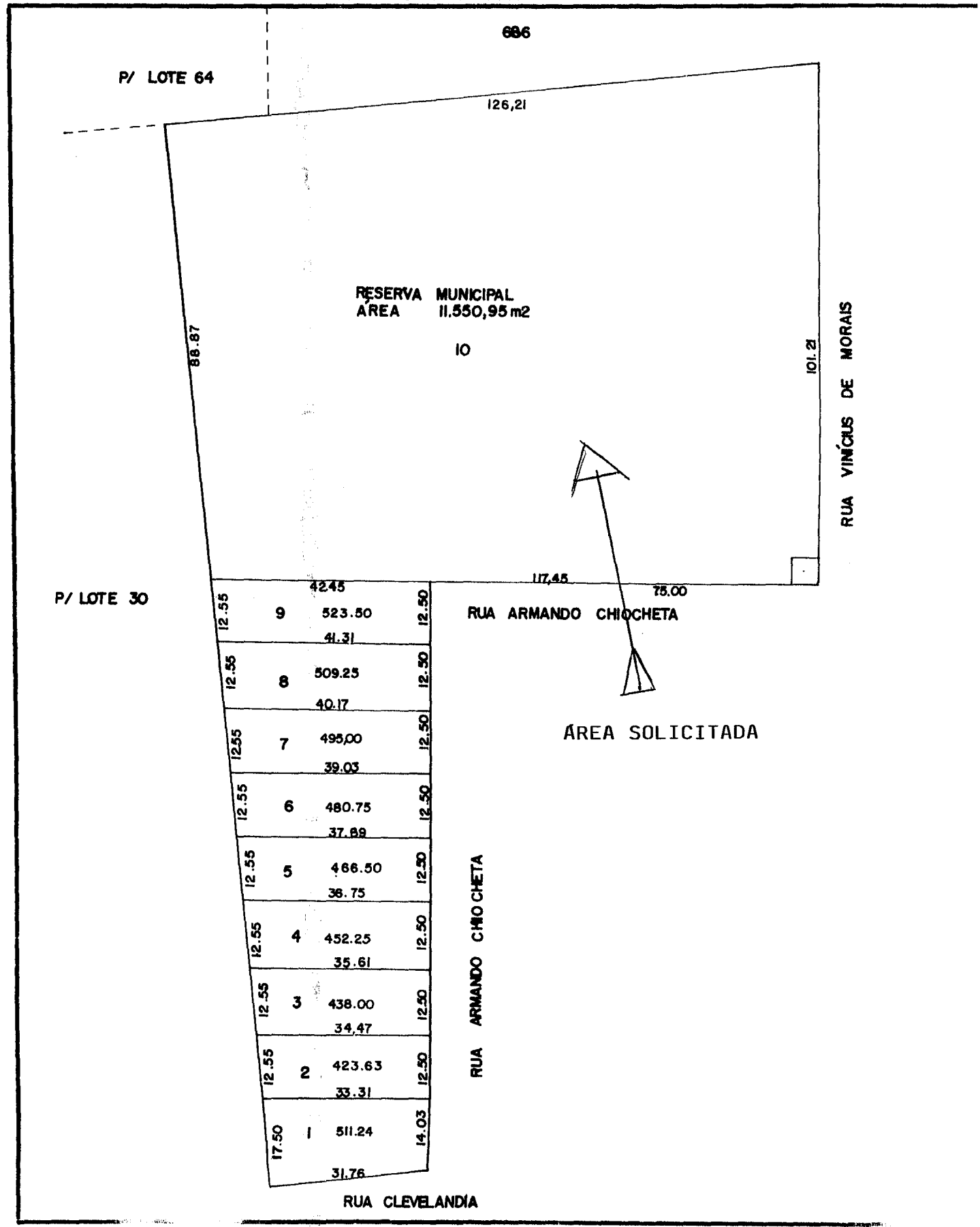
Em testg da verdade
Pato Branco, 10 de dezembro de 1997

Handwritten text, possibly a name or address, in light ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR II
DA
QUADRA N. 1.197

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

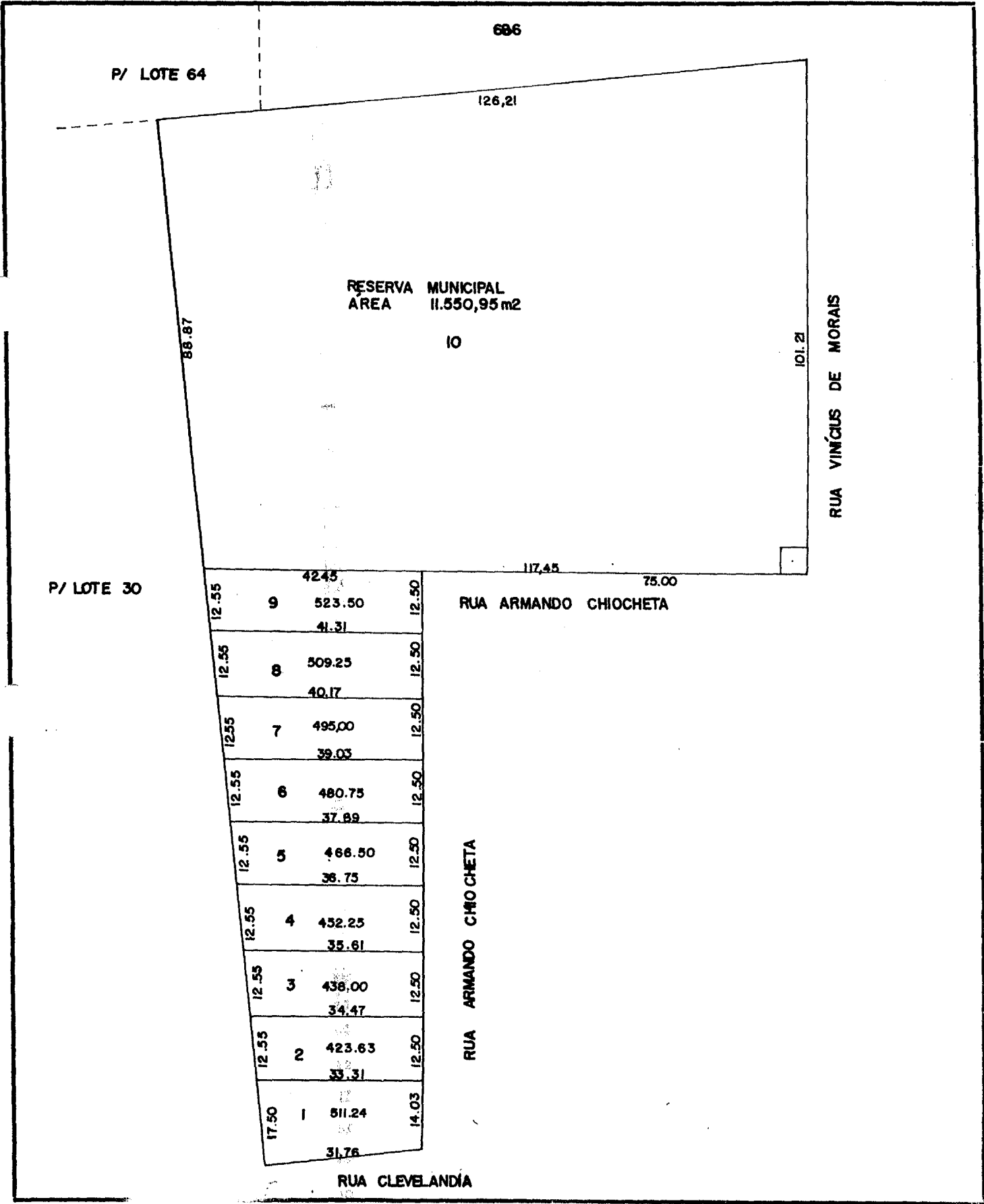
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
[Signature]
PATO

ZR II

DA
QUADRA N. 1.197

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIÁS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis e Crime, no período compreendido entre 14-12-1960 (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, Crime, Interdição, Tutela ou Curatela contra:

Nome: ILSIOMAR BRAGUINI

RG: 3.382.955-8 SSP/PR

CPF: 411.464.339-72

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé,
Pato Branco, 06 de outubro de 1.997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 7,61

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

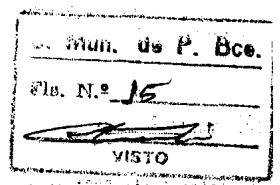
DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



CONTABILIZACAO DE VETERANOS FATO BRANCO-4028
FATO BRANCO - FF
CNPJ Nº 01.777.708/0001-71

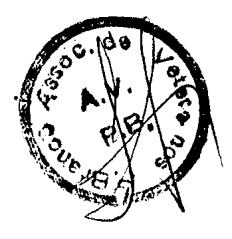
BALANÇO DE VERIFICACAO

Período de Fevereiro 1997 até Junho 1997



Cod. Contabil. Descricao da Conta..... Ult.Mov. Saldo Anterior.... Total Debitos.... Total Creditos.... Perc. Valor Atual.....

1.0.00.00.	A T I V O					
1.1.00.00.	ATIVO CIRCULANTE					
1.1.01.00.	DISPONIBILIDADE					
1.1.02.00.	BENS NUMERARIOS					
001	1.000	00/1997	1.130,00	4.849,65	4.170,30 100,00	1.130,00
	+ Total BENS NUMERARIOS.....		1.130,00	4.849,65	4.170,30 100,00	1.130,00
	+ Total DISPONIBILIDADE.....		1.130,00	4.849,65	4.170,30 100,00	1.130,00
	+ Total ATIVO CIRCULANTE.....		1.130,00	4.849,65	4.170,30 100,00	1.130,00
1.2.00.00.	ATIVO PERMANENTE					
1.2.01.00.	IMOBILIZADO					
1.2.02.00.	MOBILIO E UTENSILIOS					
001	78 MATERIAL ESPORTIVO UNIFORMES	04/1997	0,00	610,91	0,00 00,00	0,00
002	81 MATERIAIS COZINHA	05/1997	0,00	60,04	0,00 00,00	0,00
	+ Total MOBILIO E UTENSILIOS.....		0,00	670,94	0,00 00,00	0,00
	+ Total IMOBILIZADO.....		0,00	670,94	0,00 00,00	0,00
	+ Total ATIVO PERMANENTE.....		0,00	670,94	0,00 00,00	0,00
	+ Total A T I V O.....		1.130,00	5.520,59	4.170,30 100,00	1.130,00

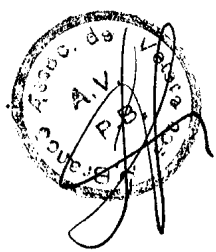


- 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096
 - 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096
 - 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096

VALOR DE 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096

VALOR DE 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096

- 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096
 - 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096
 - 1001-0-0 DE VETERAND? PAIO BRANCO-4096



ISSN: 0177-799/90001-71

Journal of Interpersonal Violence

4. Delivery..... Services & Costs..... \$11.70 Date collected..... Feb. 1961..... Initial Collection..... Yes.....

CONTAS DE RESULTADOS									
RESULTADO OPERACIONAL									
RECEITA LÍQUIDA									
00	240	PROMOCIONES (EVENTOS)	05/1997	0,00	0,00	979,55	10,10		
004	244	ALUGUEIS RECEBIDOS	08/1997	0,00	0,00	941,00	46,47		
* Total RECEITA BRUTA.....				0,00	0,00	1.920,55	46,57		
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS									
001	265	PATROCÍNIOS	07/1997	0,00	0,00	295,00	14,50		
002	266	CONTRIBUIÇÃO (MENSALIDADE)	08/1997	0,00	0,00	2.710,00	55,46		
* Total PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.....				0,00	0,00	2.905,00	70,00		
* Total RECEITA LÍQUIDA.....				0,00	0,00	4.825,55	116,57		
DESPESAS OPERACIONAIS									
OUTRAS DESPESAS INDIRETAS									
001	270	PROFISSIONAIS	08/1997	0,00	1.845,00	0,00	40,00		
002	271	MATERIAL DE CONSUMO E EXERCENTE	10/1997	0,00	75,00	0,00	40,00		
* Total OUTRAS DESPESAS INDIRETAS.....				0,00	1.920,00	0,00	80,00		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS									
001	272	FRANQUÍAS E PREÇOS	05/1997	0,00	30,00	0,00	0,00		
002	273	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	08/1997	0,00	385,00	0,00	0,00		
003	274	DESPESAS DE ALUGUEL	08/1997	0,00	1.500,00	0,00	0,00		
* Total DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....				0,00	1.915,00	0,00	0,00		
DESPESAS TRIBUTARIAS									
001	275	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	04/1997	0,00	60,00	0,00	100,00		
* Total DESPESAS TRIBUTARIAS.....				0,00	60,00	0,00	100,00		
* Total DESPESAS OPERACIONAIS.....				0,00	3.895,00	0,00	180,00		
* Total RESULTADO OPERACIONAL.....				0,00	3.896,55	4.825,55	100,00		
* Total CONTAS DE RESULTADOS.....				0,00	3.896,55	4.825,55	100,00		



[illegible]

RIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECDAÇÃO		NÚMERO DE REGISTRO 01.797.788/0001
DATA DE EMISSÃO 30/02/1993		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5 VISTO
NATUREZA JURÍDICA 302-8 ASSOCIACAO		CPF DO RESPONSÁVEL 411.484.339-72
ORIGEM DA RF 0910305 - PATO BRANCO		J. Mun. de P. Bco. Fls. N.º 11 VISTO
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VETERANOS PATO BRANCO - AVPB		
NOME DE FANTASIA AVPB		
LOGRADOURO RUA FERNANDO FERRARI - ESTAD	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85506-400	BAIRRO / DISTRITO BONATTO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		
08/03/1997 AS 15:27:53 17471 - 2		

ART. 2 - AVPB, tem por finalidade:

- Promover a união, companheirismo e engrossamento dos esportista maxter com mais de 30 anos de idade.
- Estimular a prática de exercícios atléticos e esportivos no desporto amadorismo.
- Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- Representar em competições esportivas e espetáculos artísticos e culturais;
- Promover o intercâmbio socio-cultural e artísticos entre as demais entidades afins;
- Promover através da firmação de convênios, a prestação de benefícios medico-odontológico-
lógicos e outros, aos associados e seus dependentes;
- Promover e incentivar cursos de treinamento, palestras, viagens de estudo e recreação;
- Promover a formação de uma biblioteca com material didático para o aprimoramento da cultura e da formação intelectual dos associados e seus dependentes.

ART. 3 - Para maior união e estreitamento de relações entre seus associados, associação devera com o tempo, ter uma sede social;

ART. 4 - A Associação reger-se-a por este estatuto, seu regimento interno e, pelas leis vigentes no país.

ART. 5 - A Associação, a critério e quando julgar oportuno, poderá criar e manter na sede social, serviço de bar ou restaurante, destinado aos associados e seus dependentes, sem fins lucrativos administrando-o por si ou por terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.



CAPITULO II

Composição da Associação

Art. 6 - A Associação compor-se-a dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

ART. 7 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinária:

PAR. 1) - As ordinárias serão convocadas anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, por convocação do presidente ou seu substituto legal, com o fim de eleger o Conselho Fiscal, bem como o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário da associação, cujas posses se darão em sessão solene ou não, convocadas pelo presidente do conselho e a realizar-se na primeira quinzena do mês de março

PAR. 2) - As extraordinárias serão as demais que se realizarem mensalmente ou por convocação-ção estrita e necessária do presidente ou seu substituto legal.

ART. 8 - As Assembléia Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Associação; ou seu substituto legal;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) A pedido da maioria dos sócios em gozo de seus direitos por documento por eles assinado, dirigido ao Presidente da Associação, o qual se obriga a esse atendimento.

ART. 9 - Nas Assembléias Gerais, não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não estiverem previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que forem tomadas a respeito.

ART. 10- As convocações poderão ser feitas através de circular ou de portaria, afixadas em local acessível ao conhecimento dos associados, tanto nas dependências da empresa, como na sede Social.

ART. 11 - As Assembléias Gerais poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios em dia com os seus pagamentos de mensalidades, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer numero de associados.

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas por quem os convocou, seu substituto legal, ou, na ausência daquele, por qualquer associado.

ART. 13 - Instalada a Assembléia Geral, esta escolherá por votação, entre os presentes, o seu presidente, uma vez empossado, designará os demais membros da ASSOCIAÇÃO.

ART. 14 - O presidente da Assembléia encaminhará as discussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceito estatutário, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia, ou qualquer associado, podendo, se não for atendido em sua admoestação suspender a palavra de orador, o mesmo suspender os trabalhos.

PAR. ÚNICO: O presidente da Assembléia não poderá discutir, quando desejar fazer, passará a presidência da mesa a um de seus componentes, até que a solução final do assunto em debate seja tomada.

ART. 15 - Compete ainda a Assembléia Geral;

- a) Reformar os estatutos, na forma da alínea "1" do art. 21;
- b) Conhecer e julgar as representações feitas por associados, concedendo antes aos acusados, o direito de defesa;
- c) Autorizar a alienação de bens da Associação, ouvida previamente a direção geral da empresa;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação.

PAR. ÚNICO: A Associação poderá ser dissolvida mediante a decisão de, no mínimo 3/4

(três quartos) dos sócios, com direito a voto.

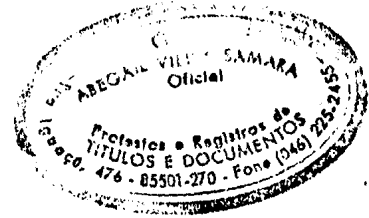
ART. 16 - As decisões da Assembléia Geral, poderão ser reexaminados ou revogados por outra Assembléia Geral, dentro das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados, até 15 dias após a decisão recorrida;
- b) Quando a pedido da Direção ou Diretoria, na forma do Art. 10 e 11, desde que no interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Fla. 04



ART. 17) - A diretoria compor-se-a dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário.

PAR. 1 - O Presidente e Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário, serão eleitos por Assembleia Geral, na forma do Parg. 1 do Art. 7, e terão mandatos de 1(um) ano.

PAR. 2 - Os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente da Associação.

PAR. 3 - Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares, que se encarregarão dos setores em que se subdividir cada departamento.

PAR. 4 - Poderão ser criados departamentos de:

- a) Esportes;
- b) Patrimônio;
- c) Cultural;
- d) Social;
- e) Assistencial.

ART. 18) - A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente toda a vez que o presidente julgar necessário convocá-la.

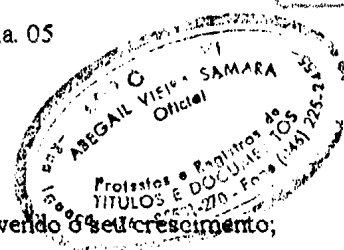
ART. 19) - A diretoria considerasse-a reunida com a presença de 2/3(dois terços) dos membros, incluída a do presidente ou substituto legal, atribuindo-se a estes, voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ART. 20) - Ficará sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo presidente:

- a) o membro eleito da diretoria que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas, e;
- b) O diretor de departamento que não comparecer a sessão para a qual foi convocado especialmente pelo presidente.

PAR. ÚNICO: O cargo vago em decorrência deste artigo será preenchido por elemento designado pelo presidente.

Fla. 05



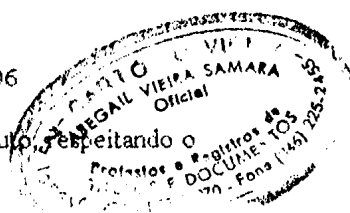
ART. 21) - A diretoria compete:

- a) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses promovendo o seu crescimento;
- b) Manter um regimento interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidade dos membros da diretoria, cujas funções não estejam expressas neste estatuto;
- c) Manter o regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;
- d) Manter um código de atleta para ser especialmente observado pelos associados que representem a Associação em praticas desportivas amistosas ou oficiais;
- e) Fazer respeitar e cumprir suas decisões, as duas Assembléia Gerais, as das entidades a que for filiada a Associação, o presente estatuto, os regimentos, Códigos e Regulamentos;
- f) Conceder a demissão, admissão e licença aos associados;
- g) Apurar a importância de prejuízo pôr qualquer sócio, convidando-o em seguida a repará-lo, dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias;
- h) Requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada ou outras a fins;
- I) Propor a Assembléia Geral a reforma deste estatuto, caso necessário;
- J) Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;
- M) Autorizar despesas extra-orçamentaria, superiores a 10 vezes o salário mínimo vigente na região;
- N) Conceder diploma de sócio Benemérito;
- O) Interpretar e resolver casos omissos.

ART. 22) Ao presidente compete:

- A) Dar Assistência diária a Assembléia;
- B) Nomear e demitir diretores, na forma do presente estatuto;
- C) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, pôr si, ou pôr procuradores regularmente constituídos;
- D) Presidir as reuniões da diretoria;
- E) Convocar e designar os dias de reuniões extraordinárias da diretoria e reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias;
- F) Convocar reuniões das Assembléias Extraordinárias, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 8
- G) Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para aprovação;

Fla. 06



H) Ouvida previamente a diretoria, impor as penalidades prevista neste estatuto, respeitando o direito de recurso, assegurado aos associados;

I) Conceder autorização para efetuar despesas, desde que inferiores a 10 salários mínimos vigente na região, devidamente justificadas.

J) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhes o numero e ordenado, depois de ouvida a diretoria;

L) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar.

d) - Depositar obrigatoriamente, na agencia bancaria indicada pela diretoria, todas as importâncias da Associação que estiverem em seu poder;

e) - Apresentar mensalmente a Diretoria, na sessão ordinária, o Balanço do mês anterior;

f) - Apresentar anualmente a diretoria, balanço geral da tesouraria, acompanhado da receita e despesas;

g) - Prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que solicitadas, dando-lhes o exame de qualquer documento, e dos livros da tesouraria.

ART. 25 - Aos demais diretores, competira o que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação, aprovado e mantido pela diretoria.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ART. 26 - O Conselho Fiscal serra composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1(um) ano. coincidindo com o da Diretoria.

PAR. ÚNICO - O Conselho Fiscal reunisse-a ordinariamente uma vez pór mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

ART. 27 - Ao conselho Fiscal compete:

a) -Convocar Assembléias Gerais na forma da alínea "B" do Art. 8;

b) -Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação

c)- Emitir parecer sobre o Balanço e demonstrações que constituirem o Balanço da Diretoria anterior, a ser apresentado na Assembléia Geral;

Fla. 07

d) - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando mensalmente livros, documentos e balancetes.

PAR. ÚNICO: É vedado ao conselho, reter em seu poder, pôr mais de 15 dias, os balancetes, livros ou documentos da Associação

CAPITULO VI

Dos Associados

ART. 28) - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) - Honorários;
- b) - Beneméritos;

ART. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Convocar Assembléias Gerais na forma da alínea "b" do art. 8;
- b) - Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo presidente da Associação;
- c) - Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruem o Balanço Anual da Diretoria anterior, a ser apresentado c) - Contribuinte.

HONORÁRIOS: Os sócios fundadores da AVPB.

BENEMÉRITOS: Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância a Associação, a juízo da Diretoria, e com aprovação do Conselho Fiscal;

CONTRIBUINTES: Todo funcionário registrado e pertencente a Associação Mastes de Esportes - AMES

ART. 29 - Os sócios estarão em gozo seus direitos que lhes confere o presente estatuto, tão logo autorizem o L) Despachar todo o expediente e tomar providencias nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar

M) Assinar juntamente com o diretor tesoureiro, cheques depósitos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

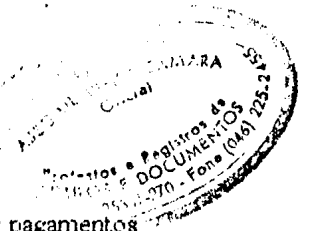
N) Assinar, rubricar ou visar todo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa;

O) Assinar diplomas de Sócios-Benemeritos, juntamente com um dos diretores da empresa, e do departamento.

ART. 23 - Ao vice-presidente compete substitui o presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renuncia, alem das funções que lhe forem atribuidas no Regulamento Interno da Associação.

ART. 24 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

Fla. 08



- a) - Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes a Associação;
- b) - Assinar com Presidente, documentos constantes da alínea "m" do art. 22, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) - Submeter desconto em folha de pagamento das importâncias correspondentes ao valor das contribuições sociais previstas no Art. 3

ART. 30 - São direitos de todos os sócios quites:

- a) Tomar partes de jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação;
- b) Pedir a convocação de Assembléia Geral nos termos da alínea "c" do art. 8
- c) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado ;
- d) Representar a Assembléia Geral contra a diretoria ou qualquer de seus membros e o Conselho Fiscal, pôr atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Associação;
- e) Recorrer das decisões da diretoria junto a Assembléia Geral, desde que firam dispositivos deste estatuto ou contrariem legítimos direitos dos sócios

PAR. ÚNICO: Conforme o disposto na alínea "c" do Art. 30, Os poderão concorrer ao cargo de presidente da Associação devidamente registrados na empresa e com pelo mínimo 1(um) ano de serviço

ART. 31) São deveres de todos os sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados Pela diretoria e pelas entidades as quais a Associação for filiada;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Conselho Fiscal, Assembléia Gerais e respeitar os diretores quando no exercício de suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais pôr delegação expressa de qualquer órgão competente da associação;
- d) Pagar as mensalidades de acordo com o Art. 29, autorizando o Depto Financeiro da empresa, a desconta-las em folha de pagamento;
- e) Zelar pela conservação do material e bens da Associação cabendo-lhes indeniza-lo quando pôr sua culpa imprudência ou negligencia, os tiver danificado;
- f) Quando, em nome da Associação, Tomarem parte em jogos de salão, lides esportivas, amistosas ou oficiais, proceder sempre com correção respeitando o publico e, sobretudo os adversários e juizes;
- g) Não competir contra a Associação em partidas de qualquer desportos ou jogos de salão, disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer benefício ou titulo que porventura lhe haja concedido a Associação.

Fla. 09

ART. 32 - O sócio que infringir qualquer artigo deste Estatuto, do regimento Interno, dos Regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

PAR. 1.) A Advertência será efetuada pelo Presidente ou qualquer outro Membro da Diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente;

PAR. 2) A suspensão, que não excedera 90(noventa) dias, priva o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres será feita pelo Presidente, ouvida a Diretoria;

PAR. 3) A eliminação será feita pela diretoria.

ART. 33 - Serão advertidos os sócios que se portarem indevidamente na sede social ou em qualquer reunião social, cultural ou desportiva organizadas pela Associação ou onde esta participe.

ART. 34 - Serão suspensos os sócios que:

- a) Tendo sido advertidos, haja reincidido na falta que provocou a advertência;
- b) A juízo da Diretoria, cometerem infração grave aos dispositivos citados no Art. 32, para a qual não esteja prevista pena mais severa;
- c) Provocarem distúrbios na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação promova reuniões ou dela participe;
- d) Não indenizarem a Associação dentro do prazo previsto no Art. 21, alínea "g", pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como de seus convidados ou de seus dependentes.

ART. 35 - Serão eliminados os sócios que:

- a) Tendo sofrido a pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivarem;
- b) Desfalcarem a Associação em seus bens e valores;

PAR. 1) Uma vez comprovado abuso de confiança, esses sócios jamais poderão fazer parte do quadro social;

- c) Forem condenados judicialmente por atos desabonados.

ART. 36 - Das penalidades impostas pela diretoria, qualquer sócio, no interesse próprio e de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

Fla. 10

ART. 37) - O Patrimônio será constituído pelos bens moveis e imóveis que a Associação possua ou venha possuir.

CAPITULO IV

Das Rendas

ART. 38) - Considera-se receita:

- a) - Contribuições sociais;
- b) - Contribuições mensais ou eventuais
- c) - Rendas eventuais e taxas cobradas dos associados;
- d) - Juros em conta corrente;
- e) - Produto da Venda de convites para festas, reservas de mesas e execuções e placas de publicidade.
- f) - Produto da Venda gerado pelo bar ou restaurante e mesmo no caso de arrendamento dos mesmos;
- g) - Produto da venda de material esportivo, devidamente autorizado pela Diretoria, venda de Brindes etc.
- h) - Rendas eventuais.

ART. 39) - Da formação de contribuições mensais sociais;

As contribuições sociais a que alude o Art. 38, letra "a", serão fixadas tendo por base as seguintes faixas salariais percebidas pelos funcionários associados:

- a) - A mensalidade será de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo vigente.

PAR. ÚNICO: As mensalidades para ambos os casos, serão reajustadas por ocasião dos reajustes salariais, nos mesmos percentuais.

ART. 40) - Considera-se despesas:

- a) - Pagamentos de impostos, alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis a manutenção da Associação.
- b) - Conservação dos bens da Associação;
- c) - Aquisição de material de expediente e esportivo, cultural
- d) - Os custeio dos jogos e das festas realizadas pela Associação;
- e) - As contribuições para entidades a que for filiada a Associação;
- f) - Gastos com publicidade da Associação e com seu órgão oficial;

CAPITULO X

Disposições Gerais

ART. 41) - As pessoas estranhas a Associação Os poderão participar das festividades patrocinadas, mediante convites especiais fornecidos a associados, pôr elas responsáveis.

ART. 42) - Nas eleições, em caso de empate, serra considerado eleito presidente, o associado mais antigo no quadro social da AVPB

PAR. 1 - Serão permitida reeleições, para todos os cargos da diretoria

PAR. 2 - Não e permitido o voto pôr procuração;

PAR. 3 - Para as eleições serão constituídas chapas, não podendo, em hipótese alguma, concorrerem pessoas não associadas, podendo ser impugnado a chapa;

PAR. 4 - O associado que participar de uma chapa, poderá participar de outra chapa numa mesma eleição.

ART. 43) - E expressamente proibido, em qualquer dependência da Associação. manifestações de carretar racial, político partidário ou religioso, bem como a pratica de jogos de azar.

ART. 44) - A associação poderá ser dissolvida na forma do parágrafo único do art. 15, ouvida previamente a Direção Geral.

ART. 45) - Os atos de compra e venda oriundos de recursos de conta bloqueada a ordem da Direção Geral ou quaisquer outras que envolvam o patrimônio Social da Associação, como também os contratos que acarretarem responsabilidade financeiras, deverão ter previa anuência da Direção Geral

ART. 46) - O pavilhão da Associação serra nas cores: Verde, vermelho e branco.

PAR. UNICO: O distintivo oficial constara das iniciais AVPB

ART. 47) - O uniforme de esportes dos associados terra as seguintes cores:

ART. 48) - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

ART. 49) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pato Branco-Pr, 10 de janeiro de 1997.

Presidente
Ilstomar Braguini

Vice Presidente
Clóvis Meselle

Primeiro Tesoureiro
Valentim J. Martignoli
Segundo Tesoureiro
Vilmar Luiz Ferri

Primeiro Secretário
Alcemar Tumeleiro
Segundo Secretário
Gerson Tesser